

RESOLUÇÃO CONSELHO GESTOR nº 01/19

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem e Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa no Colégio Universitário de Brusque e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Gestor do Colégio Universitário de Brusque, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos os incisos IV e VI do art. 8º, II e III do art. 10 e no inciso X do art. 100 do Regimento Escolar do Colégio Universitário de Brusque, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

- **Art. 1º** A avaliação da aprendizagem é parte integrante do currículo escolar e tem caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e diagnóstico com foco nas competências, habilidades, atitudes e valores apropriados pelo estudante.
- §1º A avaliação da aprendizagem do aluno incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, atividades de pesquisa e extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários e demais atividades realizadas com solicitação docente.
- §2º Após a aplicação de uma atividade avaliativa, o aluno receberá sua correção no prazo de até 07 (sete) dias com as considerações e retomadas do conteúdo, se necessário.
- §3º O aluno poderá solicitar revisão de suas avaliações, quando requerida no prazo até 48 (quarenta e oito) horas úteis corridas da data de sua divulgação.
- §4º A solicitação de revisão de Atividade Avaliativa deverá ser dirigida à Coordenação Pedagógica formalizada por escrito, no formato impresso ou via e-mail.
- §5º A Coordenação Pedagógica tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para responder por escrito a solicitação de revisão.

Fundação Educacional de Brusque - FEBE



- **Art. 2º** O aluno poderá requerer por si ou por seu responsável legal, quando menor de idade, Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa.
- §1º Entende-se por Atividade Avaliativa, objeto dessa solicitação, toda atividade de avaliação realizada no espaço escolar.
- §2º O requerimento de Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa deve ser solicitado junto à Secretaria Escolar, que disponibilizará formulário próprio, presencialmente ou por requerimento digitalizado, com assinatura de pai ou responsável legal, quando aluno menor de idade, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes ou após a realização da referida avaliação.
- §3º Estão excluídas da possibilidade de Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa as seguintes atividades:
 - I tarefa;
 - II pesquisa extra sala;
 - III visita a campo;
 - IV viagem de estudo;
 - V participação em palestras;
 - VI oficinas;
 - VII gincana;
 - VIII voluntariado;
 - IX cursos de extensão ou eventos organizados pela Escola.
- §4º O requerimento será encaminhado à Coordenação Pedagógica para deliberação.
- §5º O encargo de expediente para a realização de Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa será estabelecido na tabela de encargos de expediente aprovada pelo Conselho Gestor e pela Entidade Mantenedora.
- **Art. 3º** A frequência mínima às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo as seguintes situações:
 - I gala ou luto de familiar, abrangendo os pais, cônjuge, irmãos e filhos;
 - II doença;
 - III prática facultativa da disciplina de Educação Física, conforme previsão contida no Anexo Único do Regimento Escolar;
 - IV demais situações amparadas por Lei.

Parágrafo único. Independentemente dos resultados obtidos nas avaliações, é considerado reprovado, no componente curricular, o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas.

Art. 4º Poderá ser agregado 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por vez na média de cada disciplina por bimestre/trimestre a partir da participação em cada atividade de extensão,



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

evento, viagem de estudo, curso, oficina, palestra, voluntariado, no limite de até 2 (dois) pontos por disciplina.

§1º Estará habilitado para receber o bônus de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

I - receber avaliação positiva do professor, organizador ou equipe gestora do evento;

II - ter frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) no evento;

III - ter a soma de no mínimo 03 (três) horas de participação em evento escolar promovido ou em parceria com o Colégio Universitário.

§2º O bônus será concedido às disciplinas relacionadas ou afim do evento, não ultrapassando 3 (três) disciplinas por evento.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção do Colégio Universitário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do Ano Letivo de 2020.

Brusque, 09 de dezembro de 2019.

Prof. Claudemir Aparecido Lopes
Diretor